



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 049/91

Declara de Utilidade Pública Municipal
o Sindicato Rural de Ubá.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal,
o Sindicato Rural de Ubá, em conformidade com a Lei Municipal nº 957,
de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara
Municipal de Ubá, aos 26 de agosto de 1991.

VEREADOR *José Januário Carneiro Neto*

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 26/08/91

Presidente da Câmara
Vereador *Wilian Fernandes Cabral*
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentar o presente Projeto de Lei na noite de hoje, no Plenário da Câmara Municipal, o faço por ser uma questão de inteira justiça, pois embora se tratando de um Sindicato de classe, o Sindicato Rural de Ubá, transcende essa finalidade inicial, dando assistência a inúmeras pessoas, associadas ou não, abrangendo até outros municípios.

Esse apoio e incentivo seriam muito importantes para fortalecer o Sindicato Rural de Ubá, aumentando a sua participação comunitária, uma vez que o mesmo já presta assistência médica, odontológica, laboratorial, radiológica, jurídica e contábil, atendendo também a população urbana de Ubá. Tal atividade, tem servido para diminuir as inúmeras filas que se formavam defronte aos órgãos governamentais de atendimento, mostrando uma vez mais, a relevância dos serviços prestados pelo Sindicato.

Não goza o mesmo de nenhum auxílio municipal, estadual ou federal, o que vem impedindo o seu desenvolvimento, prejudicando diretamente a todos que utilizam de seus serviços.

Espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação de tal projeto, por se tratar de uma entidade antiga em nosso meio, com larga folha de serviços prestadas e não de um órgão aventureiro querendo gozar dos beneplácitos da administração pública.

Ressalto ainda, que tal prática já foi realizada em outros municípios, citando como exemplo Juiz de Fora, e que tal solicitação está em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 26 de agosto de 1991.


VEREADOR JOSE JANUARIO CARNEIRO NETO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ

30/06/93

NR. DE INSCRIÇÃO

17760182/0001-00

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.31

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

003078586-34

ÓRGÃO DA RRF

63430 - UBA

NOME OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL

SINDICATO RURAL DE UBA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

R PEIXOTO FILHO

NÚMERO

122

COMPLEMENTO

CEP

36500

BAIRRO / DISTRITO

MUNICÍPIO

UBA

MG

RENDA - PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES & COMBUSTIVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDAS - RETENÇÃO NA PONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

6756704

R8909

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fé.

Ubá, 07 de agosto de 1991

Em test^o. Vé da verdade.

Virginia Gomes Ribeiro

TABELLÃO DO 2º. OFÍCIO - UBÁ - MG

COMARCA DE UBÁ - MG

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO DE NOTAS

Aimar dos Santos Ribeiro
Tabellão

Virginia Gomes Ribeiro
Escrevente Juramentada

Andreano Gomes Pereira
Escrevente Juramentado

A T E S T A D O

O DOUTOR **BRAZ MOREIRA HENRIQUES**, JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL E DIRETOR DO FÔRÓ DA COMARCA DE UBÁ-MINAS GERAIS, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC., A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, **A T E S T A** QUE O SINDICATO RURAL DE UBÁ, MINAS GERAIS, FUNCIONARA HÁ MAIS DE DOIS(2) ANOS E QUE SUA DIRETORIA, ABAIXO RELACIONADA, É CONSTITUIDA DE PESSOAS IDÔNEAS ,AS QUAIS NÃO SÃO REMUNERADAS.

D I R E T O R I A E F E T I V A :

- 1.DR.ANTÔNIO JACOB DA PAIXÃO CARNEIRO -PRESIDENTE ;
- 2.IBSEN GOMES DO CARMO-----VICE-PRESID. ;
- 3.JOÃO CAETANO MACHADO----- 2º VICE-PRESIDENTE.....;
- 4.SILVIO TEIXEIRA RAMOS----- 1º SECRETÁRIO;
- 5.RUY BERNARDES ROSA TOLEDO-2º SECRETÁRIO;
- 6.ANTÔNIO PORPHYRIO DE SOUZA-1º TESOUREIRO;
- 7.CHRISTIANO MACHADO DE LUCCA-2º TESOUREIRO;

CONSELHO FISCAL:

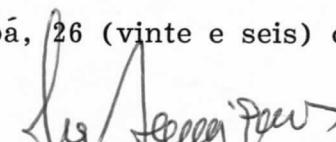
- 1.Adjalme da Silva Botelho;
- 2.Agostinho Martins Carneiro;
- 3.Paulo de Moura Estêvão.

DELEGADOS REPRESENTANTES:

- 1.Antônio Jacob da Paixão Carneiro;
- 2.Lauro Teixeira Ervilha.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Ubá, 26 (vinte e seis) de agosto de 1.991


BRAZ MOREIRA HENRIQUES
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FÔRÓ

REDAÇÃO DE TÍTULOS, FOLHOS E DOCUMENTOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA
DE UBÁ



ESTADO DE
MINAS GERAIS

ALBERTO FATO

OFICIAL

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA

SUBSTITUTO

REGISTRO DE SOCIEDADES
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial Alberto Fato
Octaviano Januzzi Rocha

ESTADO DE
MINAS GERAIS
REGISTRO DE SOCIEDADES
Oficial Alberto Fato
Octaviano Januzzi Rocha

Certifico em virtude de requerimento verbal a mim feito por pessoa interessada, que, revendo o Livro de Registro de Sociedades Civis, a meu cargo, dele consta às fls. 128/9, o registro do seguinte teor: Número de Ordem: 119. Mês: Outubro. Dia: 1º. Inscrição: Síntese do Estatuto do Sindicato Rural de Ubá apresentada hoje para registro por Armando Bigonha e apontado sob nº de ordem 4.948 no protocolo: " Síntese do Estatuto do Sindicato Rural de Ubá capítulo I artigo 1º - O Sindicato Rural de Ubá, entidade de primeiro grau, com sede e base no município de Ubá - MG. Artigo 2º - Prerrogativas do Sindicato: a- Proteger os direitos, digo, os direitos e representar os interesses econômicos de sua categoria. b- Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho. Art. 3º - São deveres do Sindicato: a) Colaborar para o poder público no desenvolvimento social. b) Promover a conciliação dos dissídios do trabalho. Art. 4º - Condições para funcionamento do Sindicato: a) abstenção de qualquer propaganda incompatível com as instituições e interesses nacionais, como também de candidaturas e cargos políticos. b) Gratuidade de exercício dos cargos eletivos. c) Proibição de cessão de sua sede à Entidade / político partidária. d) Proibição de atividades econômicas. Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos associados. Art. 5º - São Direitos: a) Tomar parte, voltar a ser votado nas assembleias gerais desde que inscrito no quadro social, há mais de dois anos. Parágrafo * Único: Os direitos conferidos pelo sindicato aos seus associados são intransferíveis. Art. 6º - São Deveres: a) Cumprir o presente Estatuto. Art. 7º - Parágrafo Único- Perderá seus direitos o associado que deixar o exercício de sua atividade. Das penalidades: Art. 9º - § 1º - Serão suspensos os direitos dos associados: a) Que não comparecerem às três assembleias gerais consecutivas. Capítulo III - Das Condições de votar e ser votado: Art. 12º - a) Quitação com o cofre social. Parágrafo Único - Não podem ser eleitos, os que não tiverem pelo menos dois anos de atividades efetivas rurais, dentro da base do sindicato. Art. 13º - Só poderão pertencer à Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados. Capítulo IV - Dos Órgãos da Administração: Art. 5º - Diretoria do Conselho Fiscal. Art. 17º- Parágrafo Único - Os associados quites em número de dez, poderão convocar assem-

bléia extraordinária. Art. 18º - A Diretoria será constituída : Presidente, Secretário e Tesoureiro, com o mandato de três anos . Capítulo V - Das Atribuições: Art. 21º - Da Diretoria: 1) Ao término do mandato* fará prestação de contas da gestão financeira. Art. 22º - Ao Presidente compete: Assinar atas, o orçamento e documentos. Art. 23º - Em caso de impedimento, a convocação obedecerá a ordem dos quadros. Art. * 24 - Do Secretário: Dirigir os trabalhos da Secretaria. Art. 25º - Do Tesoureiro - Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos. Art. 26º - Conselho Fiscal - Dar parecer sobre o orçamento e balanços de exercícios financeiros. Capítulo VI - Perda de Mandato - Art. 27º - * Grave violação deste Estatuto. Capítulo VII - Art. 35º - Constituição do Patrimônio do Sindicato a) As mensalidades ou anuidades. b) As contribuições provenientes da Contribuição sindical. Art. 41º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação da assembleia / por dois terços dos associados quites, no mínimo, o patrimônio após o pagamento das dívidas será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A à crédito do MTPS. Capítulo VIII - Das disposições Gerais. Art. 42º - Serão tomadas em escrutínio secreto as deliberações da assembleia. Art. 47º - O presente Estatuto não poderá ser reformulado * por Assembléia Geral a não ser com aprovação de dois terços dos associados quites. Ubá, 25 de agosto de 1974. (a) Antonio Jacob da Paixão Carneiro - Presidente. (a) Adjalmé da Silva Botelho - Secretário. (a) Sebastião Feital - Tesoureiro. 3.287 (B. 904 - T 4.450 - X). Confere e achei conforme. Ubá, 1º de outubro de 1974. O Oficial Substituto a) Octaviano Januzzi Rocha. O Oficial a) Alberto Fatuch." O referido é verdade e dou fé, reportando-me ao Livro acima citado em meu poder e Cartório. Eu, Octaviano J. P. Delle, Oficial Substituto, a subscrevo, dou fé e assino. -----.

Ubá, 07 de junho de 1982.-

Octaviano J. P. Delle
Octaviano Januzzi Rocha

Oficial Substituto

EM TEMPO: Ressalvo a entrelinha onde se lê " sobre ". data supra.

Octaviano J. P. Delle
Octaviano Januzzi Rocha

Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Autenticação

Confere com o original e dou fé.
UBÁ, 23 DE DEZEMBRO DE 1977
EM TESTIMÔNIO DA VERDADE

TABELLÃO

UBÁ - MINAS

ANDREANO GOMES PEREIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO

REGISTRO DE ENTRADA, VIEWS E RECEBIMENTO
Cartório do 2º Ofício - Minas Gerais
Oficial, Alberto Fatuch
Oficial Substituto
Octaviano Januzzi Rocha